

18

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO  
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000  
Tel. (63) 3363.6000, email: [casacivilporto@gmail.com](mailto:casacivilporto@gmail.com)

**LEI N°. 2.728, DE 07 DE JULHO DE 2025.**

**“Altera o artigo 4º da Lei Municipal  
2.427 de 29 de março de 2019 e dá  
outras providências”**

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº. 2427 de 29 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Turismo Sustentável será constituído de:

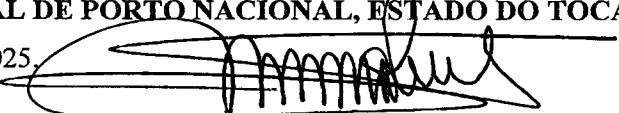
**I** – 04 (quatro) representantes do poder público municipal (Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Fundação Municipal de Esporte e Juventude ou órgãos que venham a ser criados em substituição a qualquer um destes) e seus respectivos suplentes;

**II** – 01 (um) representante do poder legislativo e seu respectivo suplente;

**III** – 11 (11) representantes do setor privado, de órgãos públicos das esferas estadual e federal e/ou da sociedade civil organizada, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento sustentável do turismo em Porto Nacional, e seus respectivos suplentes

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTE SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do  
mês de julho do ano de 2025,**



RONIVON MACIEL GAMA

**Prefeito Municipal**